Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. n.o 162/80

PROJETO DE LEI Nº ~~20/80~~ 23/80 - PM

Concede isenção de Taxas de Pavimentação Asfaltica, e guias e sarjetas às Igrejas e Templos religiosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento - das taxas de Pavimentação Asfaltica, e de guias e sarjetas as Igrejas e Templos religiosos destinados a cultos, desde que tenham personalidade jurídica propria, e que os imóveis pertençam diretamente a estas personalidades jurídias.

Paragrafo Único - Para o gozo desta isenção os interessados deverão apresentar documento de propriedade em- nome da personalidade jurídica.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com- a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas proprias - do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em - - 15 de dezembro de 1980.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

Excelentissimo Senhor Presidente
Excelentissimos Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei, que ora apresenta-- mos a Vossas Excelências é de cunho eminentemente social, e se refe

-re à isenção das taxas de Pavimentação Asfaltica e de guias e sarjetas para as Igrejas e Templos religiosos destinados aos Cultos e- que tenham personalidade jurídica própria, desde que os imóveis - - pertençam diretamente a estas personalidades jurídicas.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, as Igrejas e templos religiosos não vivem em função de lucros- e sim vivem no sentido de servir e ajudar a coletividade.

Neste sentido, é justo que elas gozem -- de isenção quanto as taxas de pavimentação asfaltica e de guias e - sarjetas.

Desta forma pedimos a Vossas Excelências que aprovem o presente projeto de lei.

Agradecendo antecipadamente as atenções- de Vossas Excelências aproveitamo-nos do ensejo para apresentar- - lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal